



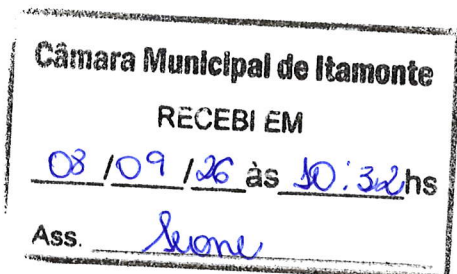
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

PROJETO DE LEI Nº 63/2026

AUTOR: GERMANO JUSTINO FERREIRA



“Dispõe sobre a adoção da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável como diretriz de políticas públicas no âmbito do Município de Itamonte, institui o Programa Municipal de Implementação e autoriza a criação da Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030), e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Itamonte, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, da Organização das Nações Unidas (ONU), adotada pela República Federativa do Brasil, com o objetivo de fomentar, no âmbito municipal, os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS- ANEXO I) e as metas a eles correlatas, como parâmetros orientadores de políticas públicas voltadas, entre outros temas, à segurança alimentar e agricultura, saúde, educação, redução das desigualdades e erradicação da pobreza, energia, água e saneamento, padrões sustentáveis de produção e consumo, mudança do clima, cidades sustentáveis, proteção e uso sustentável dos ecossistemas, crescimento econômico inclusivo, infraestrutura e industrialização, governança e meios de implementação.

SEÇÃO I

DAS INICIATIVAS DO PROGRAMA

Art. 2º. O Programa Municipal de Implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável desenvolverá, entre outras, as seguintes iniciativas:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

I – promover a integração de atores sociais e institucionais envolvidos na implementação da Agenda 2030 no âmbito municipal, inserindo o Município de Itamonte nas ações voltadas ao alcance do desenvolvimento sustentável até 2030;

II – promover a internalização, a difusão, a transparência e a eficiência do processo de implementação da Agenda 2030 no âmbito municipal, fomentando o acesso e a produção de dados, canais de participação e informações para acompanhamento das ações orientadas ao cumprimento da Agenda;

III – promover iniciativas para o reconhecimento do papel estratégico do planejamento e do desenho urbano na abordagem de questões ambientais, sociais, econômicas, culturais e de saúde, em benefício da coletividade;

IV – promover a integração da agenda urbana municipal com a implementação da Agenda 2030 e dos ODS;

V – fomentar a adoção, pelos órgãos públicos municipais, de boas práticas e ações correlatas à implementação da Agenda 2030, na orientação de políticas públicas e iniciativas governamentais;

VI – incentivar o cadastramento e o monitoramento do desempenho dos 17 ODS e das metas correlatas, auxiliando na parametrização de indicadores e na elaboração de relatórios;

VII – incentivar e auxiliar iniciativas da sociedade civil organizada no cadastramento e na catalogação de ações correlatas aos ODS;

VIII – promover a integração, o diálogo intersetorial e a articulação entre as esferas governamentais, a sociedade civil e demais iniciativas afins ligadas à implementação da Agenda 2030 no âmbito municipal, especialmente quanto a meios de ação, apoio institucional e critérios de monitoramento;

IX – intensificar e auxiliar mecanismos de participação social na disseminação e implementação da Agenda 2030, inclusive por meio de articulação entre o Primeiro, o Segundo e o Terceiro Setor, recepcionando e incentivando, de forma integrada, iniciativas correlatas.

SEÇÃO II

DA COMISSÃO MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (AGENDA 2030)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

Art. 3º. Fica autorizada a criação da Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030), instância colegiada paritária, de natureza consultiva e deliberativa no âmbito de suas atribuições internas, com composição intersecretarial, destinada ao acompanhamento e à efetivação do Programa instituído por esta Lei, competindo-lhe:

I – elaborar proposta de plano de ação para a implementação da Agenda 2030 no âmbito municipal, com estratégias, instrumentos, ações e programas;

II – acompanhar e monitorar o desenvolvimento do Programa e elaborar relatórios periódicos;

III – elaborar subsídios para discussões sobre desenvolvimento sustentável em fóruns e instâncias de articulação;

IV – identificar, sistematizar e divulgar boas práticas e iniciativas que colaborem para o alcance dos ODS;

V – propor diretrizes para um sistema de planejamento, implementação e elaboração de relatórios relacionados ao cumprimento da Agenda 2030;

VI – promover articulação com órgãos e entidades públicas e organizações da sociedade civil para a disseminação e implementação da Agenda 2030 no Município, bem como integrar iniciativas com ações correlatas nos âmbitos federal, estadual e de outros municípios;

VII – fomentar pesquisas e projetos voltados a temas de relevância econômica e social relacionados às necessidades específicas de implementação do Programa;

VIII – promover iniciativas voltadas às metas associadas aos 17 ODS, observadas as prioridades locais;

IX – promover, sempre que possível, a integração entre iniciativas, programas e projetos relacionados à Agenda 2030.

Art. 4º. A Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030) terá formação paritária, com representantes do Poder Público e da sociedade civil, todos maiores, capazes e em pleno gozo de seus direitos políticos.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

§1º. Fica assegurada à Câmara Municipal de Itamonte a indicação de 2 (dois) representantes titulares e respectivos suplentes, conforme deliberação em plenário, por quórum de maioria simples.

§2º. Os representantes titulares e respectivos suplentes da sociedade civil serão escolhidos por processo público de seleção, na forma do decreto regulamentador e do regimento interno, assegurados publicidade e participação social.

§3º. Os representantes titulares e respectivos suplentes oriundos do Poder Executivo serão indicados na forma do decreto regulamentador.

Art. 5º. A Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030) terá como coordenador um de seus membros titulares, com mandato de 2 (dois) anos, escolhido por maioria simples, em reunião convocada para esse fim, permitida 1 (uma) recondução.

Art. 6º. A Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030) reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação de seu coordenador.

Art. 7º. A Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030), através da Município, poderá celebrar termos e instrumentos de cooperação com órgãos e entidades públicas e com organizações da sociedade civil, observada a legislação aplicável.

Art. 8º. A Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030) poderá convidar representantes de órgãos públicos, da sociedade civil e do setor privado para colaborar com suas atividades.

Art. 9º. A Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030) poderá promover eventos e criar câmaras temáticas destinadas ao estudo e à elaboração de propostas relacionadas à implementação dos ODS.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

Art. 10. A participação na Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030) será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada, cabendo a cada órgão, entidade ou instituição de origem custear as despesas administrativas relativas à participação de seus representantes, quando houver.

SEÇÃO III

DA ADOÇÃO DA AGENDA 2030 PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA ONU COMO PARÂMETRO ESTRATÉGICO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

Art. 11. A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, seus Objetivos (ODS) e metas correlatas constituem diretriz e parâmetro estratégico orientador para a formulação, execução e avaliação de políticas públicas e intervenções governamentais no Município de Itamonte, quando pertinentes e no âmbito das respectivas competências.

Parágrafo único. O Poder Público municipal poderá promover ações de divulgação, campanhas educativas e iniciativas de conscientização sobre a Agenda 2030 e seus Objetivos, observadas as disponibilidades administrativas e orçamentárias.

SEÇÃO IV

DO MAPEAMENTO PRESENTE E FUTURO DE TODAS AS AÇÕES GOVERNAMENTAIS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA AGENDA 2030

Art. 12. Os órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderão instituir e estimular iniciativas internas destinadas a identificar atividades, práticas, políticas e intervenções governamentais relacionadas aos ODS e metas correlatas, contribuindo para a coleta e organização de informações e dados, conforme diretrizes do Programa.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

Art. 13. O planejamento das políticas públicas municipais poderá contemplar, quando cabível, a identificação de iniciativas futuras relacionadas aos ODS e metas correlatas, inclusive com indicação de indicadores e parâmetros de acompanhamento.

Art. 14. O acompanhamento e a elaboração de relatórios sobre iniciativas relacionadas à Agenda 2030 poderão ser realizados de forma articulada entre órgãos e entidades municipais, preferencialmente com padronização metodológica e observância de boas práticas nacionais e internacionais aplicáveis.

SEÇÃO V

DO INCENTIVO, RECONHECIMENTO E ANÁLISE DAS INICIATIVAS DA SOCIEDADE CIVIL QUE SE RELACIONEM COM A IMPLEMENTAÇÃO DA AGENDA 2030

Art. 15. O Poder Público municipal poderá incentivar, reconhecer e analisar iniciativas da sociedade civil relacionadas aos ODS e metas correlatas, promovendo, quando possível, mecanismos de participação e colaboração para fins de monitoramento e disseminação de boas práticas.

SEÇÃO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. A participação no Programa será aberta a instituições públicas e privadas e à comunidade científica, que poderão ser convidadas a participar de discussões e apresentar sugestões.

Art. 17. A Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030) poderá ser extinta após a apresentação de relatório final de atividades, a ser elaborado ao término do ciclo de implementação da Agenda 2030.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

Parágrafo único. O acervo documental e de multimídia resultante das atividades da Comissão deverá ser encaminhado ao Arquivo Municipal e, quando cabível, a órgãos e entidades competentes, na forma a ser definida em regulamento.

Art. 18. A implementação das ações previstas nesta Lei observará as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, bem como as normas aplicáveis de responsabilidade fiscal e planejamento orçamentário.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itamonte, 08 de setembro de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS
Plenário Delfim Eugênio Pinto

ANEXO I

OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS) – AGENDA 2030 DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU)

Para fins de referência, alinhamento e implementação das políticas públicas previstas nesta Lei, ficam relacionados os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), estabelecidos pela Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU):

- **ODS 1 – Erradicação da pobreza;**
- **ODS 2 – Fome zero e agricultura sustentável;**
- **ODS 3 – Saúde e bem-estar;**
- **ODS 4 – Educação de qualidade;**
- **ODS 5 – Igualdade de gênero;**
- **ODS 6 – Água potável e saneamento;**
- **ODS 7 – Energia limpa e acessível;**
- **ODS 8 – Trabalho decente e crescimento econômico;**
- **ODS 9 – Indústria, inovação e infraestrutura;**
- **ODS 10 – Redução das desigualdades;**
- **ODS 11 – Cidades e comunidades sustentáveis;**
- **ODS 12 – Consumo e produção responsáveis;**
- **ODS 13 – Ação contra a mudança global do clima;**
- **ODS 14 – Vida na água;**
- **ODS 15 – Vida terrestre;**
- **ODS 16 – Paz, justiça e instituições eficazes; e**
- **ODS 17 – Parcerias e meios de implementação.**



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Vereadores,

Submeto à elevada apreciação desta Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a adoção da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável como diretriz de políticas públicas no Município de Itamonte, institui o Programa Municipal de Implementação e autoriza a criação de Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030), com a finalidade de apoiar o planejamento, o monitoramento e a articulação de ações voltadas aos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas metas correlatas.

A Agenda 2030 foi adotada pela Organização das Nações Unidas em 2015, contando com a adesão do Brasil, e estabelece objetivos e metas voltados ao desenvolvimento sustentável, integrando dimensões sociais, econômicas e ambientais. Trata-se de referência amplamente reconhecida para orientar políticas públicas, fortalecer mecanismos de governança e estimular práticas administrativas mais eficientes, transparentes e focadas em resultados.

No âmbito municipal, a adoção da Agenda 2030 como diretriz não implica engessamento da gestão pública, mas sim a criação de um referencial estratégico que favorece a integração de políticas setoriais, o aprimoramento do planejamento, a produção de indicadores e a avaliação de resultados, respeitadas as competências e a autonomia dos órgãos e Poderes constituídos.

A criação do Programa e a autorização para instituição de Comissão Municipal têm por objetivo promover coordenação intersetorial, incentivo à participação social, organização de informações e estímulo a parcerias, com vistas a fortalecer iniciativas já existentes e orientar ações futuras, sem prejuízo das prioridades locais e das disponibilidades administrativas e orçamentárias.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

Diante do exposto, considerando o interesse público e a relevância do tema para o desenvolvimento sustentável do Município, solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Itamonte, 08 de setembro de 2026.

GERMANO JUSTINO FERREIRA

Vice Presidente da Câmara Municipal de Itamonte